**DECRETO Nº 153 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

***Estabelece Calendário de Recolhimento dos Tributos Municipais de Araruama (CATRIMA), a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2018.***

**A Prefeita Municipal de Araruama**,Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e, com base na Lei Complementar Municipal nº. 23 de 30 de dezembro de 2001 e suas alterações:

**Considerando** o disposto no art. 401 do Código Tributário Municipal, aprovado através da Lei Complementar Municipal nº 21 de 30 de dezembro de 2001.

**D E C R E T A :**

**Art. 1º.** Ficam estabelecidas as seguintes datas devencimentos dos tributos municipais para o exercício de 2018:

**I – Do IPTU:**

* 1. Parcela única com vencimento em 25 de janeiro de 2018, com 10% de desconto;
	2. Parcela única com vencimento em 23 de fevereiro de 2018, com 5% de desconto;
	3. 1a parcela com vencimento em 25 de janeiro de 2018;
	4. 2a parcela com vencimento em 23 de fevereiro de 2018;
	5. 3a parcela com vencimento em 26 de março de 2018;
	6. 4º parcela com vencimento em 26 de abril de 2018;
	7. 5º parcela com vencimento em 25 de maio de 2018;
	8. 6º parcela com vencimento em 25 de junho de 2018;
	9. 7º parcela com vencimento em 25 de julho de 2018;
	10. 8º parcela com vencimento em 24 de agosto de 2018.
	11. 9º parcela com vencimento em 24 de setembro de 2018

**II – Do ISS:**

* 1. Faturamento mensal, até o dia 20 (vinte) do mês seguinte da ocorrência do Fato Gerador;
	2. As empresas optantes pelo Simples Nacional cumprirão o calendário publicado pela União;
	3. Autônomos:

- Cota única com vencimento em 28 de fevereiro de 2018, com 10% de desconto;

- 1ª Cota com vencimento em 28 de fevereiro de 2018;

- 2ª Cota com vencimento em 27 de abril de 2018.

**III – Das TAXAS:**

1. **Taxa de Vigilância Controle e Fiscalização - TVCF**:

 **I –** Cota Única até o dia 28 de fevereiro de 2018, com 10% de desconto;

**II –** 1ª Cota com vencimento dia 28 de fevereiro de 2018;

**II –** 2ª Cota com vencimento dia 27 de abril de 2018;

**III –** 3ª Cota com vencimento dia 27 de junho de 2018;

**IV –** 4ª Cota com vencimento dia 27 de agosto de 2018.

1. **Taxa de Licença para Estabelecimento – TL:**

- Conforme caput e Parágrafo Único do artigo 150 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. **Taxa de Autorização para exercício de Atividade Eventual ou Ambulante:**

- Conforme caput do artigo 167 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. **Taxa de Licenciamento e Fiscalização de Obras e Serviços em logradouros públicos:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 175 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. **Taxa de Licença para execução de Obras particular:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 181 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. **Taxa de Licença para uso de área publica:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 187 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. **Taxa de Autorização de Publicidade:**

- Conforme caput e parágrafos do artigo 197 da LC nº 23/2001 – CTM:

**I –** 1ª Cota com vencimento dia 30 de março de 2018;

**II –** 2ª Cota com vencimento dia 30 de maio de 2018;

**III –** 3ª Cota com vencimento dia 30 de julho de 2018;

**IV –** 4ª Cota com vencimento dia 28 de setembro de 2018.

1. **Taxa de Inspeção Sanitária:**

 **I –** quando da ciência, pelo contribuinte, do despacho que autorizar a emissão do Certificado de Inspeção Sanitária, nos casos de início de atividades;

**II –** até o último dia útil do mês de março dos exercícios subsequentes, pela renovação anual do Certificado de Inspeção Sanitária.

**§1º**  A alteração de atividade subordina-se ao disposto no inciso I, sempre que mantidas as condições estabelecidas pela legislação sanitária para o exercício da nova atividade.

**§2º** Quando as alterações referidas no §1º  forem requeridas até o último dia do mês de março, somente será exigido, para o ano em curso, o paga­mento da taxa referente às novas características da atividade.

1. **Taxa de Transporte de Passageiros – TTP:**
2. - Cota Única com vencimento em 28 de fevereiro de 2018, com 10% de descontos;
3. - 1ª Cota com vencimento em 28 de fevereiro de 2018;
4. - 2ª Cota com vencimento em 27 de abril de 2018;
5. - 3ª Cota com vencimento em 29 de junho de 2018;
6. - 4ª Cota com vencimento em 29 de agosto de 2018.

**j) Taxa de Licença Ambiental – TLA :**

**I -** A Taxa deverá ser recolhida previamente ao pedido da licença ou de sua renovação, sendo seu pagamento pressuposto para análise dos projetos.

**II –** Fica determinado que a renovação seja realizada até o dia 28 de fevereiro de 2018, obedecendo ao disposto no **§**2º do artigo 215 da LC nº 23/2001 – CTM.

**l) Taxa de Fiscalização de Cemitérios:**

**I –** O pagamento da taxa deverá ser efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocorrência do fato gerador, conforme:

1. Por sepultamento, excluídos os de indigentes ou de pessoas carentes, assim definidos em ato do Poder Executivo;
2. Sobre o valor do contrato instituindo direitos sobre sepulturas, ossuários e nichos.

**m) Taxa de Expediente:**

**I –** Conforme caput e parágrafos do artigo 270 da LC nº 23/2001 – CTM.

**n) Taxa de Serviços Funerários:**

I – Os serviços previstos no Item III do artigo 268 da LC nº 23/2001 – CTM.

1. Subitem a, b e d, terão seus vencimentos:
2. 1ª Cota dia 28 de fevereiro de 2018,
3. 2ª Cota dia 30 de março de 2018;
4. 3ª Cota dia 30 de abril de 2018 e
5. 4ª Cota dia 30 de maio de 2018.
6. Quanto aos demais Subitens do Item III, e Item I, II e IV do artigo 268 da LC nº 23/2001 – CTM, serão em Cota Única, com vencimento em 27 de fevereiro de 2018.

**o) Taxa de Apreensão e Deposito de Bem Móvel Semoventes e Mercadorias:**

**I –** Conforme caput dos artigos 274 c/c 275 e 276 da LC nº 23/2001 – CTM.

**p) Taxa de Coleta e Destinação Final de Lixo**

**I –** Conforme caput e parágrafos do artigo 229 da LC nº 23/2001 – CTM.

**q) Taxa de Serviços Urbanos**

**I –** Conforme caput dos artigos 236 c/c 237 c/c 238 da LC nº 23/2001 – CTM.

**r) Taxa de Manutenção de Rede de Iluminação Pública - TMRI**

**I** - Conforme caput e parágrafos do artigo 246 c/c 247 e parágrafo único c/c 248 da LC nº 23/2001 – CTM.

**IV – CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIAS**

**I –** Conforme caput e parágrafos e incisos dos artigos do Título V, do Livro Primeiro da LC nº 23/2001 – CTM**.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação com seus efeitos a partir de 1º de janeirode 2018.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita, 06 de novembro de 2017

***Lívia Bello***

**“Lívia de Chiquinho”**

**Prefeita**